

## SERENA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 42.500.384/0001-51 – NIRE 35.300.571.851

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Realizada em 14 de fevereiro de 2025, às 16h00min, na sede social da Serena Geração S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552.040. **II. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do disposto no artigo 33, §2º do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **III. MESA:** Sr. Andrea Staján – Presidente, e Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita – Secretário. **IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a realização, pela Companhia, da sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em três séries, no valor total de R\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo: (a) R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido); e (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CMV**” nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMV 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), de acordo com os termos e condições listados abaixo; (ii) a celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Geração S.A.**” entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”, respectivamente); (iii) autorização da Companhia para celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia (conforme abaixo definido), no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da **SERENA ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 42.500.384/0001-51 (“**Serena Energia**” e “**Emissão Serena Energia**”, respectivamente), nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre a Companhia, a Serena Energia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia**”); (iv) autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, (b.2) a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), a agência de classificação de risco, consultoria especializada para emitir parecer independente de segunda opinião referente à caracterização das Debêntures como “debêntures verdes” (“**Consultoria Especializada**”), a B3 (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, (b.3) a formalização do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Três Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Serena Geração S.A.**” a ser celebrado entre a Companhia, e as instituições financeiras contratadas para atuar como coordenadores no âmbito da Emissão (“**Coordenadores**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente), bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, adiantamentos, declarações, requerimentos; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **V. DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias acima descritas, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram: (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Rito de Registro Automático de Distribuição.** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“**Público-Alvo**”), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CMV nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CMV 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente); e (iii) cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, perante a CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e do artigo 27, inciso I da Resolução CMV 160. (b) **Público-alvo.** A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“**Público-Alvo**”). (c) **Distribuição Primária.** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3. (d) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (e) **Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário.** As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CMV 160, e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CMV 160. Para fins da Emissão, considerar-se “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CMV 30. (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CMV 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. (g) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. (h) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Data(s) de Início da Rentabilidade**”). (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (j) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (k) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (l) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as (i) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”). (n) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2025 (“**Data de Emissão**”). (o) **Valor Total da Emissão.** O Valor Total da Emissão será de R\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (a) R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais; e (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas. (p) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). (q) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 680.000 (seiscentos e oitenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo: (a) 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) Debêntures Institucionais; e (b) 30.000 (trinta mil) Debêntures Incentivadas. A quantidade de Debêntures Institucionais a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão). (r) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série**”, sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” ou “**Primeira Série**”, as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” ou “**Segunda Série**”, as quais, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, doravante denominadas “**Debêntures Institucionais**”, e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**” ou “**Terceira Série**” ou, ainda, “**Debêntures Incentivadas**”, sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures Institucionais e às Debêntures Incentivadas, em conjunto. A quantidade de Debêntures Institucionais alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures Institucionais ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures Institucionais de cada Série será definida na proporção da quantidade total de Debêntures Institucionais (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). (r) **Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“**Preço de Subscrição**”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “**Data de Integralização**”, para fins da presente Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(s) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizad(a)s pelo Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definido), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CMV 160, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CMV 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CMV 160, observado o disposto no Contrato de Distribuição; (s) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“**Atualização Monetária**” e “**Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (t) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI Over**”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. (u) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI Over**”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. (v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios previstos correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente e limitado ao que for maior entre: (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (“**Tesouro IPCA+**”) (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, os “**Juros Remuneratórios das Debêntures**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão. (w) **Pagamento dos Juros das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. (x) **Pagamento dos Juros das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. (y) **Pagamento dos Juros das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão. (z) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, o amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. (aa) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. (bb) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizada em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de março de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas e percentuais indicadas na Escritura de Emissão. (cc) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (dd) **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com um dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (ee) **Encargos Moratórios.** Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos a eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”). (ff) **Respectação.** As Debêntures não serão sujeitas de recuperação programada. (gg) **Garantias.** As Debêntures não contarão com quaisquer garantias. (hh) **Imunidade de Debenturistas.** O tratamento tributário das Debêntures ocorrerá nos termos da Escritura de Emissão, observando que as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (conforme abaixo definido). (ii) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”). (jj) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, da Data de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado calculado da seguinte forma (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”). (kk) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”) e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Terceira Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anúncio dos Debenturistas, e com aviso prévio aos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o “**Resgate Antecipado Facultativo**”). (ll) **Oferta de Resgate Antecipado.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures Incentivadas, e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis com relação às Debêntures Institucionais, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que, com relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado das Debêntures Incentivadas entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). (mm) **Aquisição Facultativa.** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no 1º do parágrafo 1º da Lei 12.431, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis com relação às Debêntures Incentivadas, e a qualquer tempo com relação às Debêntures Institucionais, em todos os casos, observado o disposto na Resolução CMV 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CMV 160 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures de acordo com o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora conforme estabelecido na Escritura de Emissão, poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. (nn) **Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária obrigatória pela Companhia. (oo) **Vencimento Antecipado.** A ocorrência dos eventos descritos na Escritura de Emissão no capítulo “Vencimento Antecipado” (cada um, um “**Evento de Inadimplemento**”), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas serão integralmente destinados à realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Serena Desenvolvimento S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.385.499/0001-42, no montante de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), registrada na B3 com o Código OGD511 (“**1ª Emissão Serena Desenvolvimento**” e “**Resgate 1ª Emissão Serena Desenvolvimento**”, respectivamente). Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas serão integralmente alocados no pagamento de gastos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos detalhados na Escritura de Emissão (“**Projetos**”) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964 (conforme abaixo definido) e da Resolução CMN 5.034 (conforme abaixo definido), nos moldes previstos na Escritura de Emissão. (qq) **Enquadramento dos Projetos como prioritários.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 16 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), conforme protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MME em 11 de fevereiro de 2025, sob o nº 48340.000593/2025-46 (“**Protocolo de Enquadramento MME**”). (rr) **Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) autoriza a celebração da Escritura de Emissão, (iii) autoriza a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia, (iv) autorizar os diretores da Companhia a (a) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta, (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (b.1) a formalização da Escritura de Emissão e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, (b.2) a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação, o Escriturador, agência de classificação de risco, consultoria especializada, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; (b.3) a formalização do Contrato de Distribuição, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procuções; (b.4) a celebração e formalização do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Companhia, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procuções; e (v) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações nos itens (i) a (iv) acima. **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Sra. Andrea Staján; **Secretário:** Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita; e **Conselheiros:** Andrea Staján; Alexandre Tadao Amoroso Suguita; e Gustavo Mattos. **VII. ASSINATURA DIGITAL.** A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroativa, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. **Mesa:** Andrea Staján (Presidente) e Alexandre Tadao Amoroso Suguita (Secretário). **Conselheiros Presentes:** Andrea Staján, Alexandre Tadao Amoroso Suguita e Gustavo Barros Mattos. São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.  
**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>